MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2026

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133 DE 01/04/2021.

Preâmbulo

1. CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, com sede na Rua Cel. Pedro Benedet, 488, 6º andar, Pio Corrêa, Criciúma-SC, inscrita no C.N.P.J sob o nº 83.728.949/0001-30, ora denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, Presidente, inscrito no CPF sob o n° XXXXXXXXXXX.

2. CONTRATADO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX,** estabelecido na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J sob o nº XXXXXXXXXXXX, ora denominado **CONTRATADO**, representado neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n° XXXXXXX.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente termo contratual decorre do processo de Pregão Eletrônico nº XX/2026, Processo Administrativo nº XX/2026, homologado em XX/XX/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta do Contratado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos e serviços de instalação e configuração para substituição do sistema de armazenamento de dados (storage) da Câmara Municipal de Criciúma conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VALOR
1	**PLATAFORMA DE ARMAZENAMENTO PROFISSIONAL (STORAGE)** Marca: XXXXX Modelo: XXXXXXXXX	1	Un	R$
2	**HOST BUS ADAPTER (HBA)** Marca: XXXXX Modelo: XXXXXXXXX	1	Un	R$
3	**SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO**	1	Ser	R$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital de Licitação;

c) A Proposta da CONTRATADA;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O período de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues conforme solicitação, em até 60 (dias) dias, contados da data de emissão da solicitação de fornecimento encaminhada pelo órgão responsável do CONTRATANTE.

3.2. Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com as características, especificações e quantitativos exigidos, em perfeitas condições de seu uso regular e adequados.

3.3. O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRANSPORTE E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os equipamentos serão transportados por conta e risco da proponente, dentro das normas técnicas de transporte e segurança exigidas na forma da Lei vigente, e entregues em perfeitas condições de uso por conta e risco da licitante na Câmara Municipal de Criciúma, em perfeito estado de conservação e com as respectivas garantias, em horário a ser estabelecido através do Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO

5.1. Os equipamentos somente serão considerados devidamente aceitos depois de testados e aprovados pelo órgão competente do CONTRATANTE.

5.2. O equipamento que for rejeitado deverá ser pronta e imediatamente substituídos pela CONTRATADA, dentro das especificações, qualidade e quantidade exigidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a data de entrega e aceitação definitiva dos produtos, mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura que se dará com o “CERTIFICO” do responsável pelo recebimento dos mesmos, devidamente assinado e datado, através da tesouraria da CONTRATANTE.

6.1.1. Na nota fiscal/fatura deverá constar o número deste termo contratual.

6.1.2. O prazo de pagamento previsto, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Criciúma-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

6.2. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. A CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

6.4. A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste termo contratual.

6.5. Mediante o pagamento do valor global deste termo contratual, a CONTRATADA dá total, geral e irrevogável quitação a CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços propostos, são fixos e irreajustáveis consoante dispõe o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Os preços propostos são absolutamente líquidos, compreendendo as despesas concernentes a frete (carga e descarga), instalação, montagem, embalagem, seguro, taxas, impostos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência da garantia.

8.2. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Despesa 6 – Natureza da Despesa 4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados e Despesa 5 – Natureza da Despesa 3.3.90.40.10 – Serviços Técnicos Profissionais de TIC, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Criciúma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS VALORES

10.1. O valor total estimado deste termo contratual é de **R$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

11.1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A CONTRATADA e responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. No caso de inadimplência das condições estabelecidas neste Termo Contratual, de conformidade com o estabelecido nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá o CONTRATANTE, aplicar as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Termo Contratual;

12.1.3. Impedimento de licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (anos) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.2. Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada.

12.3. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

12.4. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da aplicação das sanções previstas caberá defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, nos termos dos artigos 157 e 158, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1. O prazo de garantia dos equipamentos será de 36 (trinta e seis) meses, oferecido pelo fabricante, contados a partir da data de emissão da nota fiscal e aceitação definitiva pelo CONTRATANTE.

15.2. Qualquer defeito de responsabilidade da CONTRATADA, que venha a surgir no decorrer do período de garantia, será reparado sem ônus para o CONTRATANTE, que lhe comunicará, por escrito o prazo concedido para o reparo.

15.3. Se a CONTRATADA não executar a substituição ou reparo nos prazos que lhe forem determinados, a CONTRATANTE, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los, por conta e risco da CONTRATADA sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

15.4. Quando as substituições e reparos implicarem em deslocamento dos equipamentos, ficarão a cargo da CONTRATADA os custos do transporte até o local onde serão feitas as substituições e ou reparos, assim como o retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES

16.1. Fazem parte integrante do presente Termo Contratual, a Proposta da Contratada e o Termo de Referência, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Criciúma-SC para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Termo Contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Criciúma/SC, na data da assinatura.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Câmara Municipal de Criciúma	**Contratada**

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABIO ROBERTO MENEGON
Data: 21/09/2026 18:07:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br